



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2887, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de
R\$ 600.000,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2726 - MANUTENÇÃO DO PAB INDIVIDUAL

3.3.3.93.34.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 600.000,00

Recurso: 4500 – Atenção Básica

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2730 - MANUTENÇÃO DO PAB - INDIVIDUAL

3.3.3.93.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 600.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2887, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

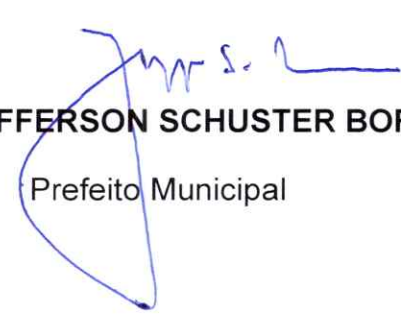
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como orientações do Tribunal de Contas do Estado que proferiu a decisão no processo nº 014471-0200/24-0, oportunidade em que o Município decidiu acolher na íntegra as diretrizes propostas no parecer coletivo nº 05/2024. O citado parecer trata do tema da atuação de privados na saúde dos entes municipais e o reflexo nas despesas de pessoal para fins de verificação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as devidas prestações de contas. Desta forma, os profissionais terceirizados via consórcio públicos serão computados como folha de pagamento.

Por estas razões, encaminhamos este projeto de lei à apreciação e aprovação deste respeitável Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal